



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

PREGÃO PRESENCIAL

017/2026

PROCESSO LICITATÓRIO
044/2026

MUNICIPIO DE FLOREAL

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção de máquinas rodoviárias, máquinas agrícolas (tratores), caminhões, ônibus e micro ônibus, por demanda, com fornecimento de peças e de reposição e acessórios originais, conforme relação da frota, planilha orçamentária e anexos, de acordo com as especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 490.175,20 (quatrocentos e noventa mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **31/07/2026** às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto Percentual por Lote

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 16 de julho de 2026, a partir das 08h;

Data limite para recebimento das propostas: até às 08h00min do dia 31 de Julho de 2026;

Início da disputa de Preços: 31 de julho de 2026, às 08h30min;

Local: Rua Vereador Vitaliano de Grande, 335 – Centro – Floreal/SP



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2026

PROCESSO Nº 044/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/06/2025

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES/INICIO DO CREDENCIAMENTO: até às 8h00 de 31/07/2026

HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 09h00

LOCAL: Rua Vereador Vitaliano de Grande, nº 335 – Centro – Floreal/SP

O **Município de Floreal**, Estado de São Paulo, através de seu **Prefeito Municipal**, torna público, que na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, bem como, a Lei Complementar Federal nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar licitação na modalidade Pregão (presencial), para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção de máquinas rodoviárias, máquinas agrícolas (tratores), caminhões, ônibus e micro ônibus, por demanda, com fornecimento de peças e de reposição e acessórios originais, conforme relação da frota, planilha orçamentária e anexos, de acordo com as especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexos e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Para a presente licitação serão ainda observados:

- a) A Ata de Registro de Preços ou documento equivalente: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;
- b) edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: floreal@floreal.sp.gov.br, ou no Departamento de licitações, localizado na Rua Vereador Vitaliano de Grande, 335 – Centro – Floreal/SP.
- c) licitação será conforme Termo de Referência do presente Edital.
- d) informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone (17) 3847-1152;
- e) as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Unidade Requisitante.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção de máquinas rodoviárias, máquinas agrícolas (tratores), caminhões, ônibus e micro ônibus, por demanda, com fornecimento de peças e de reposição e acessórios originais, conforme relação da frota, planilha orçamentária e anexos, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2 - São considerados peças e componentes comprovadamente originais novos aqueles produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo;

1.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

1.3.1 - Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação das máquinas e caminhões, ônibus e micro ônibus, com a abrangência descrita no **ANEXO I**;

1.3.2 - Fornecimento de todas as peças e componentes originais novos comprovadamente necessários para a execução de serviços de reparo, conservação e recuperação referidos no subitem anterior.

1.4 - O objeto desta licitação encontra-se dividido em lotes, de acordo com a categoria, devidamente especificado no Anexo I – Termo de Referência.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

2.1 - O Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, podendo a aquisição ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, observada a conveniência e oportunidade administrativas.

2.2 - O preço registrado terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse da Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3 - A formalização do Registro de Preços se dará por meio da assinatura da Ata de Registro de Preços, que será assinada pelo representante da Administração e pelos fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação das propostas..

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 - Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida para a participação do certame



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

4.1.1 - tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2 - tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3 - Cópia da certidão da Junta Comercial do ente estadual, emitida há menos de 90 (noventa) dias, que comprove a condição de enquadramento da licitante, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à responsabilidade da licitante.

a) A critério do(a) Pregoeiro(a), poderá ser realizada diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive nos casos em que a documentação não tenha sido apresentada ou apresente indícios de inconsistência.

4.1.4 - Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos do Edital.

4.2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

4.5 - Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do(a) Pregoeiro(a).

4.6 - Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

4.7 - O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

4.8 - Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

4.9 - A Administração informa que as licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o *não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada*, uma vez que no caso do Pregão (inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

4.10 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

4.11 - O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2(dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

PROCESSO Nº 044/2026

DO MUNICÍPIO DE FLOREAL

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)

ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

PROCESSO Nº 044/2026

DO MUNICÍPIO DE FLOREAL

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)

5.3 - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

5.4 - A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

5.5 - A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.

5.6 - No envelope da proposta inicial, o licitante declarará, que:

5.6.1. - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9 - A falsidade da declaração de que trata os itens e subitens 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10 - Os documentos de habilitação (Envelope 2) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

5.11 - A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.11.1 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro;

5.12 - O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

5.13 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço da empresa licitante deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1 - Nome da proponente, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

6.1.2 - Número do processo e do Pregão;

6.1.3 - Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

6.1.4 - Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com apenas duas casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, deslocamento, equipamentos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, inclusive alimentação de funcionário da contratada, observada a legislação vigente;

6.1.5 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

6.1.6 - Condições de pagamento: conforme item abaixo;

6.1.7 - Informações de agência e número de conta do Licitante, onde serão efetuados os pagamentos do objeto, caso seja vencedor.

6.2 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta".



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.3 - O cálculo da tarificação deverá ser feito em unidades de minutos de conversação.

6.4. Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, prevalecerão os valores unitários. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

6.5 - Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

6.11 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os itens serem fornecidos sem ônus adicionais.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.13 - Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

6.14 - A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

6.15 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6.16 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.17 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.18 - Em se tratando de maior desconto percentual por lote, a licitante deverá preencher os valores de todos os itens que compõe o lote.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 - O julgamento será pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**.

7.2 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital, sob a condução do Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados pela Administração.

7.3 - Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

7.3.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, atribuindo-se oportunidade de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

7.3.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

7.4 - Será ordenado as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor do item. Ou seja, pelo menor preço/valor por item.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado.

7.9 - O sistema de lances adotado será o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.10 - Encerrada a fase competitiva, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.13 - Será identificado as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.14 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

7.17 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei 14.133 de 2021.

7.19 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas ou os lances empatados, e devidamente registrado em ata.

7.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá solicitar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.20.1 - O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será definido pelo(a) Pregoeiro(a) na sessão da licitação conforme Objeto e quantidades de itens para garantir o bom andamento da licitação bem como ter razoabilidade de prazo para o licitante).

7.20.2 - O prazo para envio das propostas readequadas será de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.20.3 - É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada realizada pelo licitante, antes de findo o prazo.

8 – FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 6.9 deste edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - conter vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.7 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 - DA FASE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances e verificação da aceitabilidade da proposta, observado o disposto neste Edital.

9.2. O licitante vencedor poderá apresentar a documentação de habilitação juntamente com o envelope da proposta, hipótese em que, encerrada a fase de lances, a sessão terá prosseguimento imediato para conferência e julgamento dos documentos.

9.3. Caso o licitante vencedor não tenha apresentado previamente a documentação de habilitação, deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento da sessão pública.

9.4. Na hipótese prevista no item anterior, a sessão pública ficará suspensa, ficando desde já todos os licitantes intimados de que sua reabertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo concedido para apresentação da documentação ou em outra data e horário definidos e consignados em ata durante a própria sessão, independentemente de nova convocação.

9.5. Reaberta a sessão, será realizada a conferência da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. Caso seja habilitado, será declarado vencedor do certame. Caso seja inabilitado, serão observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com a convocação do licitante subsequente, na ordem de classificação, para negociação, análise da proposta e apresentação da documentação de habilitação, observando-se o mesmo procedimento previsto neste Edital.

9.6. A documentação de habilitação deverá estar válida na data de sua apresentação, podendo ser verificada sua autenticidade por meio eletrônico sempre que possível, nos termos da legislação vigente

9.7. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

9.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.3. Sociedade empresária: estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual (ou Distrital, quando for o caso) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.8.11. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.12. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.13. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.8.14. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.8.15. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.8.15.1. ata de fundação;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

9.8.15.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.8.15.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.8.15.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.8.15.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.8.15.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.8.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.9. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.

9.10. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

9.10.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I;

9.10.1.1. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.10.1.2. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), o balanço do último exercício social apenas será considerado 'já exigível' após o término do prazo de transmissão fixado pela legislação tributária da Receita Federal do Brasil (ex: último dia útil de junho do ano subsequente), admitindo-se o balanço do ano imediatamente anterior até o encerramento deste prazo.

9.10.1.3. **De acordo com o Art. 68 da LC 123/2006, as ME/EPP, assim como as MEI são dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e demonstração contábeis.**

9.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.11. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações sob pena de desclassificação:

9.11.1. Declaração de fato impeditivo e que cumpre todos os requisitos de habilitação;

9.11.2. Declaração de proteção ao menor e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.12. Demais declarações;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

9.12.1. Declaração de cumprimento do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.14. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.15. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo constante na Clausula 7, subitem 7.20.2.

10.2 - A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

10.3 - Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, poderá utilizar assinatura digital.

10.4 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, caso possua conta bancária em Banco Público – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

10.5 - Caso a empresa não possua conta bancária em Banco Público a mesma deverá declarar em sua proposta que emitirá Boleto Bancário de acordo com cada Nota fiscal e cada pedido emitido pela Contratante.

10.6 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

10.8 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).

10.9 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.10 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.11 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.12 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Pregão caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Declarado o vencedor e encerrada a fase de habilitação, será oportunizado aos licitantes presentes manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão do direito de recorrer quanto aos atos praticados na sessão pública.

11.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser registrada em ata, indicando de forma sucinta as razões que justificam a insurgência.

11.4. O prazo para apresentação das razões do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata da sessão em que houver sido manifestada a intenção de recorrer.

11.5. As razões recursais deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações do Município de Floreal/SP ou encaminhadas para o e-mail licitacao.floreal@hotmail.com, dentro do prazo legal.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

11.6. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo ou sem a prévia manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer durante a sessão pública não serão conhecidos.

11.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município, durante o expediente administrativo, sem prejuízo da disponibilização dos documentos no Portal da Transparência e demais meios eletrônicos adotados pelo Município.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta, sendo o licitante responsável pelo correto preenchimento das informações relativas ao e-mail, na proposta comercial.

13 – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

13.1 - No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - A licitante vencedora deverá recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

13.3 - Fornecer peças e serviços de qualidade;

13.4 - Efetuar as retiradas e entregas no Pátio Municipal, localizado a Rua Procópio Davidoff, 130, Centro, Floreal/SP, de segunda a sexta, no horário de 7:00/11:00 – 12:00/16:00 horas, mediante a supervisão de servidor designado.

13.5 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados nas dependências da licitante vencedora, ou subcontratadas (devidamente autorizadas), correndo por sua conta as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação, em conformidade com o estabelecido neste Edital, ficando sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os serviços realizados e a integridade das máquinas, caminhões, ônibus e micro ônibus submetidos aos serviços ou transportado.

13.5.1 - Caso a empresa não necessite da subcontratação de quaisquer dos serviços, deverá dispor das condições e aparelhagens para o pronto atendimento.

13.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

13.6.1 - Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação das máquinas e/ou caminhões, ônibus e micro ônibus;

13.6.2 - Fornecimento de peças e componentes originais novos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos no subitem anterior.

13.7 - A licitante vencedora deverá possuir disponíveis, quando da execução dos serviços acima e segundo a natureza dos serviços do respectivo item a ela adjudicado, no mínimo, as instalações físicas da oficina com espaço seguro para acomodar máquinas e/ou caminhões, ônibus e micro ônibus pertencentes a esta Instituição, enquanto estiverem sob sua responsabilidade para executar os serviços objeto desta licitação, evitando, assim, que fiquem expostos às condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos mesmos.

13.8 - Na impossibilidade de aplicação de peças/componentes originais novos em qualquer máquinas e/ou caminhões do Município de Floreal a ser submetido aos serviços objeto desta licitação, deverá ser providenciada pela licitante vencedora declaração do fabricante da máquina ou caminhão, ônibus e micro ônibus de que aquela peça está fora de linha de fabricação, entregando-a ao servidor do Município de Floreal designado para acompanhar a execução dos serviços contratados neste Edital, fazendo-a acompanhar de declaração da licitante vencedora de que a peça/componente não foi encontrada no mercado do ramo, para análise do Município de Floreal, quanto à possibilidade de aplicação da peça similar.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

13.9 - As responsabilidades contratuais pela realização dos serviços ou troca de peças por novas, considerando a garantia e qualidade, são exclusivas da licitante vencedora.

13.10 - Os prazos para apresentação **DO ORÇAMENTO**, contendo a indicação dos serviços e peças/componentes originais novos necessários ao funcionamento das máquinas e caminhões, ônibus e micro ônibus submetidos à manutenção corretiva ou preventiva deverá obedecer aos seguintes prazos:

13.11 - Para o veículo (caminhões, ônibus e micro ônibus) conduzido pelo Município de Floreal até a oficina da licitante vencedora em dia útil e dentro do horário comercial: o prazo será de até 1 (um) dia útil, contado da data do laudo de vistoria, contendo a descrição prévia da situação do veículo, assinado pelo condutor e pelo funcionário da empresa licitante vencedora;

13.11.1 - Para o veículo que seja conduzido por guincho até a oficina da licitante vencedora: o prazo será de até 2 (dois) dias corridos, contados da solicitação de remoção.

13.11.2- Essa solicitação de remoção será feita via telefone ou por endereço eletrônico (e-mail).

13.12 - Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Pregão.

14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.2 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.3 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5- fraudar a licitação



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa;

14.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital poderão ser protocolizados por meio do sistema 1Doc do Município de Floreal/SP, ou diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou ainda encaminhados para o endereço eletrônico licitacao.floreal@hotmail.com.

15.3.1 - Na hipótese de envio por correio eletrônico, caberá ao interessado certificar-se do efetivo recebimento da mensagem pelo Setor de Licitações, não se responsabilizando a Administração por eventuais falhas de transmissão, problemas técnicos ou mensagens não recebidas.

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A ata da sessão pública será lavrada ao final dos trabalhos, assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo administrativo, podendo ser disponibilizada aos interessados pelos meios oficiais adotados pelo Município.

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site do Município: www.floreal.sp.gov.br, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Ver. Vitaliano de Grande, nº 335, Fundos, Centro, Floreal-SP, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17 - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Minuta da Ata;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Unificada
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Credenciamento

Floreal (SP), 15 de julho de 2026.

RAUL SCALON
Prefeito Municipal